



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Adesão “Carona” ao Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de PAULO RAMOS/MA.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.  
Processo Administrativo nº 9066/2020.

Foi encaminhada a esta Procuradoria, para análise e parecer acerca da matéria, o **TERMO DE ADESÃO**, na forma de **CARONA**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019** ao Pregão Presencial Nº **018/2019 – SRP** da Municipalidade de **PAULO RAMOS/MA**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para farmácia básica e hospitalar, materiais e insumos hospitalares, material odontológico, laboratoriais e de análises clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA, tendo como detentora da referida ATA a empresa: **CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP. CNPJ: 41.487.083/0001-72**.

O referido Pregão Presencial Nº **018/2019**, Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, resultou na **ARP Nº 018/2019**, datada de 19 de dezembro de 2019, divulgada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, 08 de janeiro de 2020, quarta-feira, páginas 08 a 22. Sendo de interesse do solicitante a eventual aquisição, de modo que foi encaminhado ofício sobre a possibilidade de adesão à empresa primeira colocada, onde a mesma manifestou interesse na contratação, e com o objetivo de agilizar a contratação pelos preços registrados, nos limites, o qual passamos a nos manifestar nos termos seguintes:

**O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.250/14 e alterações posteriores, constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se, pois como uma ferramenta que agiliza o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada.

Apresenta-se, portanto, como uma opção legal que agiliza as contratações, evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações, tendo como resultado secundário a redução do volume de estoques reduzindo os riscos de perda.

Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Em sua estrutura, o SRP possui elementos que viabilizam o controle de sua utilização, ficando a administração do mesmo dentro dos limites impostos pela legislação. No caso aplicado, a legislação permite a participação de outro órgão da Administração e utilização, sem riscos para o órgão da Administração principal, dentre estes citados elementos podemos destacar:

**Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (Art. 2º, II; Decreto Nº 8.250/14).

**Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; (Art. 2º, III; Decreto Nº 8.250/14).

**Órgão participante** - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. (Art. 2º, IV; Decreto Nº 8.250/14).

**Órgãos não participantes (Caronas)** – são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo requerem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

Verifica-se, portanto, a possibilidade prevista no Decreto Nº 8.250/14, que permite a qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal do órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciado, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

O termo “Administração”, consoante no art. 8º acima citado, deve ser interpretado de forma ampla, vejamos:

“A norma não define se o pretense usuário, não participante, deve integrar a mesma esfera de governo. A interpretação literal poderia levar a negativa. É que foi empregado o termo órgão ou entidade da Administração e esse último é conceituado restritivamente no inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Contudo, numa interpretação sistemática, como administração é órgão da Administração pública, parece possível à extensão além da esfera do governo. Assim, um órgão municipal poderá atender os demais requisitos, servir de Ata de Registro de Preços federal, ou vice-versa”. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 1. Ed., p.389.)

Assim, nada impede que as Atas de Registro de Preços daquela Municipalidade sejam utilizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, mesmo que não tenham participado efetivamente do procedimento licitatório



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

originário. Para tanto, basta que se comprove a vantagem para a Administração, e sejam observados os requisitos mínimos de cunho processo, abaixo descritos:

1 – Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, através do pedido de liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem da classificação Decreto Nº 8.250/14;

2 – Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas Decreto Nº 8.250/14;

3 – Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Decreto Nº 9.488/18;

4 – Obediência ao instrumento convocatório, o edital do **Pregão Presencial Nº 018/2019 – SRP**, em acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como todos os outros princípios descritos.

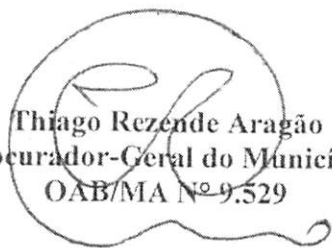
5 – Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as atas enquanto viger.

Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP, mencionados no item 5, acima exposto, há necessidade de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênera ao convênio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.

Por todo o exposto, emitimos nossa opinião no sentido de não haver empecilho jurídico ou objeto do requerimento, inicialmente sem ônus ao autorizado.

É, em síntese, o posicionamento desta Procuradoria, que se proceda à contratação do fornecimento dentro do prazo de validade da Ata.

São Mateus do Maranhão/MA, 14 de setembro de 2020.

  
**Thiago Rezende Aragão**  
**Procurador-Geral do Município**  
OAB/MA Nº 9.529